



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA –
ESTADO DO PARANÁ.**

JOSÉ LOSSO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.061.341 e inscrito no CPF sob n.º 320.965.349-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Saldanha, 1965, Apto 701 – 7º Andar, Centro, nesta Cidade de Guarapuava, **JOSILENE LOSSO**, brasileira, portadora do RG n.º 5.930.839-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 810.238.479-49, residente e domiciliado Rua Barão do Rio Branco, 1236, Centro, nesta cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, **OSCAR LOSSO**, brasileiro, portador do RG n.º 644707 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 014.854.239-53, residente e domiciliado Rua Elias Zacalusny, 449, Bairro Bonsucesso, nesta cidade de Guarapuava - Estado do Paraná; por seus advogados signatários, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, para inaugurar

AÇÃO FALIMENTAR

em face de **J J SCHARAM ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº. 72.112.428/0001-37 neste ato representado pelo seu titular Sr. JOSÉ JAURI SCHARAM, com domicílio na RUA ALFREDO FABIANE, 236 - VILA PRIMAVERA, CEP 85050-270, Guarapuava Paraná, expondo e requerendo o que segue:

Página 1 de 4

• Curitiba/PR
Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel: + 55 (41) 3122-2069
E-mail.: danguiadv@gmail.com

• Guarapuava/PR
Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel: + 55 (42) 3035-8005
E-mail.: lossoccarminatti@gmail.com



I – DOS FATOS

1. Os autores possuem um crédito em face da empresa "J J SCHARAM ME ", ora requerida, baseado em Sentença Condenatória proferida nos nº 0003675-66.2014.8.16.0031 em que são exequentes JOSILENE LOSSO, JOSÉ LOSSO FILHO e OSCAR LOSSO e executados J J SCHARAM ME, CNPJ sob nº 72.112.428/0001- 37 e JOSE JAURI SCHRAM, CPF nº 244.660.429-34, autuada em 12.03.2014 e distribuída à esta Serventia em 13.03.2014 no valor de R\$ 118.004,07 (cento e dezoito mil quatro reais e sete centavos) atualizado até outubro de 2015.
2. Comporta ressaltar que nesta data o débito naquele processo atinge o montante de R\$ 199.724,33 (Cento e noventa e nove mil reais e setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), conforme planilha em anexo, além das custas e despesas daqueles processo.
3. Como o pagamento não aconteceu espontaneamente, os Autores buscaram por todos os meios, no nojo do cumprimento de sentença (Execução) a satisfação do seu crédito, o qual restou frustrada, eis que devidamente intimado a pagar, a ora requerida não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora.
4. Diante da frustração da execução individual (Cumprimento de Sentença), necessário a intervenção do judiciário, para que seja decretada a falência da devedora.

II – DA COMPETÊNCIA

5. Tendo em vista o art.. 3º, da Lei 11.101/05, a presente ação é proposta no foro da sede da empresa que se requer a falência, haja vista que o foro competente para julgar ações relativas à ação falimentar é o Juízo de onde se localiza o principal estabelecimento do devedor.
6. Assim, estando a ação no foro competente, requer seja dado devido prosseguimento no feito.



III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) DA EXECUÇÃO FRUSTRADA

7. O inciso II, do artigo 94, da Lei de falências (Lei federal n.º 11.101/05) prevê que o devedor terá decretada a sua falência se, executado por qualquer quantia líquida, “não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal”.

8. No caso concreto, percebe-se que mesmo após a execução dos títulos, esta restou frustrada, eis que mesmo após ter sido devidamente intimada, a ora requerida deixou de pagar, depositar ou nomear bens à penhora.

9. Assim, não resta outra alternativa a Autora se não requerer a falência da requerida, com fulcro no art. 94, inciso II da Lei 11.101/2005, o que desde já se requer.

IV – DOS PEDIDOS

10. Diante o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) a citação da parte ré para, querendo, elidir a falência (Lei nº 11.101/2005, art. 98, parágrafo único) ou contestar a ação no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;
- b) Após isso seja determinada a apresentação dos livros contábeis regularmente escriturados pela Parte Requerida, sob pena das sanções penais constantes nos artigos 168, 171 e 178 da Lei 11.101/2005.
- c) a procedência dos pedidos para decretar a falência da parte ré, com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/2005, a fim de que se produza os efeitos do art. 102 e ss da Lei 11.101/2005 e demais consequências legais;
- d) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;



e) a condenação da parte ré ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais (Art. 82, § 2º c/c Art. 85, NCPC);

Dá-se a presente o valor de **R\$ 199.724,33 (Cento e noventa e nove mil reais e setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).**

Nestes Termos,

Pede Provimento.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2018

ALEXANDRE DANGUI PASTRO
OAB/PR 87.104

- Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel: + 55 (41) 3122-2069
E-mail.: danguiadv@gmail.com

- Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel: + 55 (42) 3035-8005
E-mail.: lossoccarminatti@gmail.com

